

VII – analisar a prestação de contas e os relatórios de atividades relativos à execução do Projeto, nas áreas financeira e técnica, respectivamente.

Art. 15 - A interrupção das atividades previstas no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID poderá ocorrer pelo não atendimento ao disposto no art. 13 desta Portaria, por comprovação da impossibilidade da Instituição de Ensino Superior – IES cumprir as exigências estabelecidas pela CAPES ou por decisão desta Secretaria.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação desonerar-se-á da prestação de contas pelo compromisso celebrado, de natureza financeira, entre a CAPES e a Instituição de Ensino Superior – IES.

Art. 17 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 6.782, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Relação das Instituições de Ensino Superior da Cidade de São Paulo que tiveram seus projetos aprovados pela CAPES, até a presente data:

- IFSP (INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO)
- PUC/SP (PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO)
- UNASP (CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO)
- UNESP (UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO)
- UNICSUL (UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL)
- UNISAL (CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO)
- UPM (UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE)
- USP (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO)
- FASM (FACULDADE SANTA MARCELINA)
- FPA (FACULDADE PAULISTA DE ARTES)
- ISE VERA CRUZ (INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO VERA CRUZ)
- UNICASTELO (UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO)
- UNIP (UNIVERSIDADE PAULISTA)
- UNISA (UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO)
- FACULDADE SEQUENCIAL
- UNINOVE (UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO)

ANEXO II DA PORTARIA Nº 6.782, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DRE: _____
Unidade Educacional: _____
TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO
Eu, _____, Diretor de Escola, RF: _____, RG: _____, CPF: _____, Nacionalidade: _____, em exercício na EM _____, situada à Rua _____, nº _____, Bairro: _____, declaro para os devidos fins, ter conhecimento do conteúdo do Projeto intitulado _____, vinculado à Instituição de Ensino Superior – IES _____, apresentado nesta Unidade Educacional.

Declaro ainda, dadas as atribuições a mim conferidas pelo cargo, estar de acordo com a participação da Unidade Educacional no referido Projeto, assegurando a realização da parceria. São Paulo, ____ de ____ de ____.

Assinatura e carimbo do Diretor de Escola
PORTARIA Nº 6.783, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014
Estabelece procedimentos complementares para o enquadramento por Evolução Funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal, na conformidade do disposto no Decreto nº 55.348, de 29 de julho de 2014 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

- a necessidade de estabelecer novos procedimentos para o enquadramento por Evolução Funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal, previsto na Lei nº 14.660/07, alterada pela Lei nº 14.715/08, tendo em vista o Programa "Mais Educação São Paulo", instituído pelo Decreto nº 54.452/13, regulamentado pela Portaria nº 5.930/13;

- a Portaria SME nº 4.289, de 2014 que institui o sistema de formação de educadores da Rede Municipal de Ensino de São Paulo – CEU-FOR;

- a Portaria SME nº 6.782 de 12/12/2014, que dispõe sobre a implantação do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- a Portaria SME nº 6.781 de 12/12/2014, que oportuniza a participação dos Profissionais Integrantes da Carreira do Quadro do Magistério Municipal no Programa "Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede", instituído pela Portaria SME nº 4.292/14.

RESOLVE:

Art. 1º - Os integrantes da Carreira do Magistério Municipal poderão, a partir da obtenção dos títulos nos termos do Decreto nº 55.348/14 e demais condições previstas na pertinente legislação em vigor, requerer o enquadramento para fins de Evolução Funcional, observados os dispositivos constantes da presente Portaria.

Art. 2º - Serão considerados, para fins de enquadramento por Evolução Funcional, os títulos relacionados no Anexo I desta Portaria, conforme tabela nele discriminada.

Parágrafo Único: Os títulos referentes aos cursos e eventos na área de interesse da educação, constantes do Anexo I desta Portaria, somente serão considerados, se previamente cadastrados no Sistema Escola On-Line - EOL.

Art. 3º - Aos professores regentes de classes de Alfabetização, participantes do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) devidamente avaliados pela Equipe Gestora e Supervisão Escolar, será atribuída pontuação por mérito em docência mediante comprovação e preenchimento do Atestado Modelo 05, constante do Anexo II desta Portaria, expedido pela Unidade Educacional ao final do ano letivo e observado o disposto na portaria específica.

Parágrafo único – A pontuação por mérito em docência só será devida, se comprovada a regência durante o período letivo e cumpridos, no mínimo, 08 (oito) meses, desde que o somatório das faltas e afastamentos seja em quantidade inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º - Aos professores participantes do Projeto de Apoio Pedagógico Complementar com aulas atribuídas como JEX, bem como, aos participantes de projetos de ampliação de jornada do educando integrantes do Programa Mais Educação São Paulo, devidamente avaliados pela Equipe Gestora e Supervisão Escolar, será atribuída pontuação para fins de Evolução Funcional, mediante emissão do Atestado - Modelo 06 constante do Anexo III desta Portaria, observado o disposto nas portarias específicas.

Art. 5º - Aos Professores Supervisores integrantes do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID, que supervisionarem bolsistas da licenciatura, nos termos da pertinente legislação em vigor, devidamente avaliados pelas Equipes Gestoras e Supervisão Escolar, será atribuída pontuação para fins de Evolução Funcional, mediante emissão do Atestado - Modelo 07, constante do Anexo IV desta Portaria, desde que:

- I - cumprido período de, no mínimo, 08 (oito) meses;
- II - o somatório de faltas e afastamentos não ultrapasse a 15 (quinze) dias;
- III - atendido, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) estudantes de licenciatura.

Art. 6º - Serão consideradas, para fins de evolução funcional, as ações de formação ofertadas:

- I - Nas 3 esferas do CEU-FOR na seguinte conformidade:
 - a- Oferta Direta: normatizadas por meio de comunicados em DOC;

b- UAB: cursos referentes aos itens I e II constantes no Anexo VI da Portaria SME nº 5.362/11 e anexo I da presente Portaria seguindo critérios específicos, de acordo com as legislações vigentes;

c- Rede de Parcerias: somente as ações de formação oferecidas pelas instituições parceiras cujas propostas forem aprovadas, em conformidade com Edital público e publicadas em DOC.

II - Titulações acadêmicas na área de educação, presenciais ou a distância – Graduação, Extensão Universitária, Especialização, Mestrado e Doutorado – continuarão tendo efeito para Evolução Funcional, independentemente da adesão da Instituição de Ensino ao Edital, desde que os cursos observem à legislação vigente.

III – Participação em atividades escolares no Ensino Fundamental, em conformidade com o Anexo I desta Portaria.

Art. 7º - O valor total previsto na alínea c, do item II do Anexo VI – Tabela de pontuação de títulos, da Portaria 5.362/11, referente à pontuação de cursos de especialização lato sensu em área de interesse da educação, passa a ser de 3,0 (três) pontos por evolução funcional.

Art. 8º - Os títulos relacionados no item III, "d", da Portaria SME nº 5.362, de 04 de novembro de 2011, referentes à participação em congressos, seminários, simpósios, conferências, jornadas, fóruns e ciclos de palestras promovidos, reconhecidos ou patrocinados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação somente serão considerados para fins de evolução funcional os obtidos até 31/12/2014.

Art. 9º - Os títulos referentes à participação em eventos do Sistema de Formação de Educadores da Rede Municipal de Ensino de São Paulo – CEU-FOR, na condição de ouvinte, palestrante, conferencista ou debatedor, serão considerados para fins de evolução funcional conforme critérios e pontuação a serem fixados e publicados em comunicados específicos, referentes a cada um dos eventos.

Art. 10 - Ficam mantidos em todos os seus termos os demais procedimentos estabelecidos na Portaria SME nº 5.362, de 04/11/11, naquilo que não conflitarem com o estabelecido na presente Portaria.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Títulos	Valor	Valor	Comprovante (cópia autenticada pela chefia imediata)
	Unitário	Total	
Cursos e Eventos na área de interesse da educação			
I – Extensão Universitária com carga mínima de 100h;	1,5	3,0	
II – Ações de Formação - cursos presenciais ou a distância, laboratórios e grupos de pesquisa do Sistema de Formação de Educadores da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - CEU-FOR:			
a) promovidos pela oferta direta da SME: presencial com carga horária mínima de 12h; a distância com carga horária mínima de 20h;	1,0	6,0	
b) promovidos pela UAB/ cursos de Aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180h;	2,0	6,0	
d) promovidos pela rede de parcerias: presencial com carga horária mínima de 12h; a distância com carga horária mínima de 20h;	0,5	3,0	
Participação em atividades escolares no Ensino Municipal			
I - mérito por docência em classes do Ciclo de Alfabetização para Professores participantes do PNAIC;	2,2	6,6	Atestado Modelo 5
II - mérito por regência em turmas do Projeto de Apoio Pedagógico Complementar com aulas atribuídas como JEX, bem como mérito por regência em turmas de projetos de ampliação de jornada do educando integrantes do Programa Mais Educação São Paulo;			Atestado Modelo 6
1) mínimo de 144h (8 meses completos)	2,0	6,0	
2) mínimo de 72h (4 meses completos)	1,0		
III - mérito por atividade supervisora para professor-supervisor do PIBID;	0,5	1,0	Atestado Modelo 7
IV – Programa Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede	2,0	4,0	Atestado Modelo 8

ANEXO II DA PORTARIA Nº 6.783, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

MODELO 05 – “ATESTADO DE MÉRITO EM DOCÊNCIA PARA FINS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL”	
(ITEM ____ DA TABELA “ ____ ” – ANEXA À PORTARIA Nº ____)	
1. UNIDADE EMITENTE E.M. _____ DRE: _____	
2. DADOS DO FUNCIONÁRIO NOME : _____ RF : _____ CARGO : _____ QPE : _____	
3. DADOS DA ATIVIDADE REGÊNCIA EM CLASSE DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO, PARTICIPANTE DO PNAIC. TURMA: () 1º ANO () 2º ANO () 3º ANO PERÍODO DE DOCÊNCIA ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____	
4. ATESTADO ATESTAMOS QUE O DESEMPENHO DO PROFESSOR FOI POR NÓS DEVIDAMENTE ACOMPANHADO E AVALIADO, TENDO SIDO ALCANÇADOS OS OBJETIVOS DO PROJETO. DATA E ASSINATURA: _____ DIRETOR DE ESCOLA COORDENADOR PEDAGÓGICO _____ SUPERVISOR ESCOLAR PROFESSOR	

SIMPROC SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS

ANDAMENTO DE PROCESSOS

- Consulte o andamento do seu processo administrativo na PMSP através da **CENTRAL 156**.
- Antes de ligar tenha em mãos o protocolo contendo o número do processo entregue no momento da autuação, para informar ao atendente.
- Você poderá obter o nome, endereço, telefone e e-mail da unidade onde está sendo analisado e, a sua situação atual.
- Mais detalhes sobre o andamento do processo, entre em contato diretamente com a unidade de análise.

SERVIÇO DISPONÍVEL
DE SEGUNDA A SEXTA DAS 7H ÀS 22H

Consulta também disponível na internet, no endereço:

www.prefeitura.sp.gov.br/processos

